

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

Viçosa, 25 de abril de 2024.

À Excelentíssima Senhora Agente de Contratação,
Sra. Edinéia Santos Souza

Assunto: Razões de Recurso contra a inabilitação da empresa **Triton Engenharia LTDA**, CNPJ 31.105.173/0001-06, estabelecida à Praça Emílio Jardim, 51, Centro, Viçosa-MG com base em exigências editalícias inconformes e interpretação restritiva da Lei nº 14.133/2021 no processo de Dispensa de Licitação nº 002/2024

Excelentíssima Senhora Agente de Contratação,

Eu LUIS FELIPE FERNANDES GUIM, portador do RG nº MG-17.774.978, inscrito no CPF nº 112.710.966-92, ocupante do cargo de Sócio Proprietário na Triton Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.105.173/0001-06, com sede à Praça Emílio Jardim, Nº 51, Centro, Viçosa/MG – CEP: 36570-041, venho, respeitosamente, apresentar as razões de recurso contra determinadas exigências editalícias e interpretação restritiva da Lei nº 14.133/2021, observadas no processo de Dispensa de Licitação nº 002/2024, destinado à contratação de serviço especializado para elaboração de projetos Executivos e complementares de engenharia para o Complexo Regulador SAMU 192, conforme detalhado no edital.

1- Exigência Editalícia de Visita:

No que concerne à exigência editalícia de visita, conforme disposto no § 3º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, salienta-se a **obrigatoriedade** da possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada, como se observa pelo trecho transcrito:

*§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação **SEMPRE** deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

Entretanto, o edital da Dispensa de Licitação em análise estabelece a obrigatoriedade de visita técnica, sem prever a alternativa de substituição por declaração formal, o que diverge da norma legal supracitada. Desta

feita, ressalta-se a **inconformidade** dessa exigência editalícia **com os preceitos legais** que visam assegurar a isonomia e a competitividade nos procedimentos licitatórios.

2- Interpretação do Artigo § 4º do Artigo 59 da Lei nº 14.133/2021:

Com relação à interpretação restritiva do § 4º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexecutabilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, é imperativo observar que a Administração considerou apenas o orçamento prévio, desconsiderando fatos relevantes ocorridos durante o próprio processo licitatório. Conforme apurado, durante a fase de análise das propostas, seis empresas distintas, embora julgadas desabilitadas, apresentaram propostas com média de R\$ 71.607,81, valor este que faz com que a proposta desta recorrente de R\$ 63.000,00 atenda suficientemente aos preceitos legais dos limites estabelecido pela Administração. Tal interpretação restritiva não se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública, conforme preconizado pelo § 2º do artigo 59 da Lei em questão.

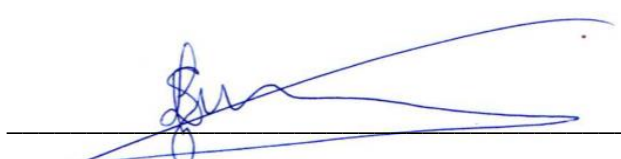
Endosso meus argumentos com inúmeras decisões jurisprudenciais similares, as quais reconheceram a necessidade de interpretação contextualizada das normas licitatórias, garantindo a eficiência e a efetividade dos processos administrativos.

Considerações Finais:

É compreensível a preocupação da Administração com a qualidade dos serviços a serem prestados, porém, é primordial que as exigências editalícias e a interpretação das normas sejam estritamente compatíveis com os ditames legais vigentes. Destaca-se que a empresa requerente demonstrou, por meio de Atestados de Capacidade Técnica, sua plena capacidade e experiência na execução de serviços similares ao objeto da contratação.

Diante do exposto, requer-se a revisão da inabilitação da TRITON ENGENHARIA LTDA, CNPJ 31.105.173/0001-06, realizando uma interpretação mais clara da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com os preceitos legais, visando assegurar a lisura, a transparência e a eficiência do processo de contratação.

Respeitosamente,



LUIS FELIPE FERNANDES GUIM
Representante Legal da Empresa
CPF: 112.710.966-92